



## DECRETO Nº 2.306 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2022, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE), por meio de incentivo do desempenho escolar e da valorização dos Profissionais do Magistério.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 2.232 de 20 de abril de 2022;

### DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2022, que criou a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE), por meio de incentivo do desempenho escolar e da valorização dos Profissionais do Magistério.

Art. 2º A GIDE será concedida mensalmente aos Profissionais do Magistério que estejam em efetivo exercício, mediante avaliação do desempenho individual e coletivo das unidades escolares no Município de Saquarema.

Art. 3º A GIDE tem como objetivo colocar em prática medidas que garantam o investimento nos Profissionais do Magistério, visando promover o trabalho individual e coletivo dentro e fora da escola, com foco no desenvolvimento socioeducacional do Município.

Art. 4º A GIDE será concedida aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício nas escolas e que desempenham funções pedagógicas.

Art. 5º Para fins de aplicação da GIDE, a escola deverá encaminhar à Coordenadoria Geral da GIDE, até o 10º (décimo) dia do mês de fevereiro, o Plano de Metas Anual desenvolvido pelos Profissionais do Magistério contendo os seguintes documentos:

- I- o Plano Anual de Metas;
- II- o Calendário Anual de Atividades de Integração;
- III- ofício com as solicitações referentes às necessidades de insumos, de estrutura e de equipamentos para o cumprimento das metas na escola;
- IV- lista de interesse de cursos para Formação Continuada.

Art. 6º Para o cumprimento da Meta Assiduidade dos Profissionais do Magistério, o diretor deverá designar um servidor público da unidade escolar para registro da frequência.

Art. 7º A aferição da frequência dos educandos da GIDE se dará por meio eletrônico, ficando sob a responsabilidade do professor regente sempre no segundo tempo de aula, exceto para a Educação Infantil.



Parágrafo único. A frequência dos alunos da Educação Infantil será registrada no Diário de Classe.

Art. 8º Para fins de cumprimento das metas vinculadas à GIDE, fica a escola autorizada a realizar atividades pedagógicas no contraturno escolar sem que gere ônus para o município.

Art. 9º Os Profissionais do Magistério que exerçam suas atividades em mais de uma Unidade Escolar perceberão a GIDE por meio da escola com o maior número de alunos.

Art. 10 O protocolo para realizar a visita domiciliar do educando, em caso de falta injustificada, para aferição da GIDE, se dará alternativamente:

- I- controle de relatório de frequência diário, fornecido preferencialmente por sistema eletrônico;
- II- contato telefônico com o responsável legal em caso de faltas;
- III- visita domiciliar em caso de ausência por mais de dois dias consecutivos ou mais de três faltas no mês.

§ 1º As visitas domiciliares serão realizadas, preferencialmente, pela comissão do Programa Busca Ativa Escolar de cada unidade.

§ 2º Para efeitos de aferição das metas estipuladas pela GIDE, os educandos evadidos contabilizarão como faltosos até que sejam reinseridos à unidade escolar por meio das ações da busca ativa escolar.

Art. 11 A prova de avaliação geral Educa Saquá deverá ser aplicada no mínimo uma vez ao ano.

Art. 12 As questões contidas na avaliação Educa Saquá deverão ser realizadas, preferencialmente, com a colaboração dos Profissionais do Magistério através do banco de questões criado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Fica a direção da unidade escolar responsável pelo registro no sistema da GIDE, devendo cumprir os prazos estipulados pela Coordenação do Programa.

Art. 14 A legitimidade de todos os registros inseridos no sistema da GIDE é de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 15 Para validar a formação continuada, vinculada às metas da GIDE, será admitido somente cursos na área de educação, na modalidade presencial.

§ 1º Será admitida a realização de cursos on-line desde que ofertados por instituições públicas.

§ 2º Será admitido mais de um curso realizado para obtenção da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por bimestre.



§ 3º Os certificados dos cursos deverão ser validados pela Inspeção Escolar.

Art. 16 Para apuração da GIDE, a visita *in loco* será realizada pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do programa.

Art. 17 Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento da GIDE, que deliberará sobre os casos excepcionais, contendo um presidente e quatro membros designados pelo secretário da pasta.

- I- 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de maio de 2022.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita